



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8510

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/12/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 89/2014. Autoriza o Poder Executivo Municipal a credenciar rede de farmácias e drogarias, para fornecimento de medicamentos à população residente no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.739, de 23/12/2014).

Controle Interno – Caixa: 9.5

Posição: 10

Número de folhas: 06

Espécie: P.1

Categoria: Diversos

Cx: 9.5

Ordem: 10

Nº de folhas: 04



59/2014

18.12.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 89/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Credenciar Rede de Farmácia Municipal para Fornecimento de Medicamentos à População Residente no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 04/12/2014

1 - Comissão Legislação e Justiça e Saúde

2 - *Aprovado em Regime de Urgência*

3 - *Em 18.12.2014.*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº **89** DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CREDENCIAR REDE DE FARMÁCIA MUNICIPAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o credenciamento de farmácias e drogarias interessadas em disponibilizar medicamentos à população residente no Município, visando a assegurar à população o acesso a produtos básicos e essenciais à saúde.

Parágrafo único Os medicamentos a serem disponibilizados serão autorizados em listagem regulamentada pelo Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, a preços certos publicados previamente.

Art. 2º - As farmácias e drogarias entregarão aos munícipes residentes os medicamentos constantes nos receituários fornecidos através da rede do Sistema Único de Saúde-SUS que, posteriormente, serão pagos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal obrigatoriamente deverá providenciar:

I - Elaboração de listagem de produtos a serem dispensados, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

II - Elaboração de pesquisa de preços, para levantamento dos valores a serem praticados;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

III - Credenciamento da rede local de farmácia e drogarias interessadas em aderir ao programa, através de procedimento público amplamente divulgado;

§ 2º. A pesquisa de preços, descrita no inciso II do § 1º do presente artigo deverá garantir que os preços fixados pelo Poder Público sejam compatíveis com os preços a serem alcançados em um processo licitatório, bem como que sejam inferiores os valores apresentados pela tabela CMED/ANVISA ou outra que venha substituí-la.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, sem prejuízo do disposto nesta Lei, disponibilizar medicamentos e outros insumos, diretamente a população, quando comprovado maior benefício ao interesse público.

Art. 4º - As ações de que trata esta Lei serão executadas sem prejuízo do abastecimento da rede pública municipal atendida pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Montes Claros (MG), 01 de dezembro de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE SAÚDE
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 01 de dezembro de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 294 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CREDENCIAR REDE DE FARMÁCIA MUNICIPAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar credenciamento no Município onde farmácias e drogarias, devidamente habilitadas, conforme as exigências de um chamamento público, interessadas, poderão fornecer medicamentos diretamente aos munícipes.

Neste caso o credenciamento se justifica em razão do custo do município ser reduzido pela diminuição das despesas, tais como: aquisição de todo o volume do estoque, aluguel de imóvel, água, energia elétrica, segurança e principalmente com o profissional responsável.

Outro critério favorável é a extensa rede de farmácias e drogarias que serão credenciadas ao programa, assim o deslocamento do beneficiário de sua casa até o local de busca do medicamento será diminuído.

Salientamos também que os preços a serem praticados deverão ser condizentes com os praticados no mercado e nunca em valor acima do estabelecido pela CMED.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 089/2014 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a credenciar rede de farmácia municipal para fornecimento de medicamentos à população residente no município de Montes Claros.", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade autorizar a criação de uma rede municipal de farmácias para atender a população residente no município.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, como no caso presente.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605